

CONTRATO Nº 101/2016

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa **Alci N. Becker & Cia Ltda.**

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita Municipal Valserina Maria Bulegon Gassen, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Alci N. Becker & Cia Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.052.779/0001-38, com sede a Avenida Concórdia, 628, Centro, na cidade de Agudo, RS, CEP 96540-000, representada pelo Sócio Sr. Igor S Becker, inscrito no CPF sob nº 983.652.230-15 e portador do RG nº 8032491915, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto do presente contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA, dos bens abaixo relacionados para as Unidades Básicas de Saúde da sede municipal e de Vale Vêneto, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 1501/2016 - Pregão Presencial nº 05/2016:

3.1 – LOTE Nº 1

Quant.	Unidade	Descrição	Valor unit.	Valor total
06	unid	Aparelho de ar-condicionado tipo Split, novo, QUENTE E FRIO, com capacidade de 9.000 BTU'S, na cor branca, com controle remoto sem fio com display digital. Com função timer/sleep/swing, baixo nível de ruído, Função Ventilar, tensão 220V, monofásica, frequência 60 Hz, garantia mínima de 01 ano.	R\$ 1.200,00	R\$ 7.200,00
01	unid	Aparelho de ar-condicionado tipo Split, novo, QUENTE E FRIO, com capacidade de 12.000 BTU'S, na cor branca, com controle remoto sem fio com display digital. Com função timer/sleep/swing, baixo nível de ruído, Função Ventilar, tensão 220V, monofásica, frequência 60 Hz, garantia mínima de 01 ano.	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00

01	unid	Refrigerador duplex: sistema Frost Free; Iluminação interna; Prateleiras na porta, Gaveta, Pés niveladores, capacidade mínima de 323 litros; compartimento congelamento rápido; recipiente para armazenar gelo, consumo de energia classe A, voltagem 220v, cor branca e garantia mínima de 1 ano.	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
01	unid	Bebedouro de água, elétrico de coluna para garrafão de 20 litros/água, capacidade de refrigeração, mínima de 4 litros de água gelada por hora, duas torneiras totalmente desmontáveis, diferenciadas por cor, sendo uma para água natural e a outra para água gelada, potência, 145 W, voltagem 110/220 v, Frequência 50/60, dimensões aproximadas, 98 cm de altura, 32cm de largura e 35 cm de profundidade, abertura automática do garrafão, alças laterais, reservatório vedado, garantia mínima de 1 (um) ano, contados a partir do termo de recebimento definitivo, cor branca, com manual de instruções em português.	R\$ 600,00	R\$ 600,00
02	unid	Fogão gás, tipo fogão convencional, 4 bocas, com acendimento automático, forno auto limpante, voltagem 220, cor branca.	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
01	unid	Balcão com pia de inox, uma cuba, para cozinha com dimensões externas de 120 cm x 77,5cm x 51,50cm, em MDP com 2 portas, 3 gavetas, corredeiras plásticas, dobradiças metálicas, cor branco, puxadores em PVC, cor cinza e pés com regulagem.	R\$ 500,00	R\$ 500,00
01	unid	Armário para micro-ondas e forno elétrico, 2 Portas, 1 Gaveta, com rodas, Branco e com medidas aproximadas de 117 cm de altura, 48,8 cm de profundidade e 61 cm de largura.	R\$ 300,00	R\$ 300,00
TOTAL DO LOTE				R\$ 13.000,00

3.2 – LOTE Nº 2

Quant.	Unidade	Descrição	Valor unit.	Valor Total
05	unid	Arquivo de aço, cinza, 4 gavetas, com chave simultânea, para pastas suspensas, medidas aproximadas de 133 x 60 x 47cm.	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
08	unid	Armário em MDF, cor carvalho, com 2 portas, com chave, sem gavetas, com divisórias, altura aproximada de 1,6 m, profundidade 0,40cm e largura de 0,90cm.	R\$ 500,00	R\$ 4.000,00

05	unid	Cadeira estofada em tecido, giratória, c/ rodas, cor preta e c/ apoio para os braços.	R\$ 440,00	R\$ 2.200,00
04	unid	Mesa tipo secretária: com 3 gavetas e fechadura múltipla, medida mínima de 120 à 130 cm de largura, 0,60 à 0,74 cm de comprimento e de 0,73 à 0,76 cm de altura; fabricadas em MDF, de cor carvalho, com bordas e quinas arredondadas.	R\$ 550,00	R\$ 2.200,00
TOTAL DO LOTE				R\$ 11.400,00

3.3 – LOTE Nº 4

02	unid	Cadeira de rodas fabricada em aço carbono com assento encosto em nylon almofadado dobrável, apoio para os braços e pés removíveis, rodas traseiras aro 24” com pneus maciços e dianteiras aro 06” com pneus maciços, freios bilaterais e aro impulsor bilateral; com medidas aproximadas da largura do assento: 40 cm; Profundidade do assento: 43 cm; Altura do encosto: 40 cm; Altura do assento ao chão: 50 cm; Comprimento total da cadeira: 76 cm; Largura Total aberta: 65 cm; Largura total fechada: 33 cm; Altura do chão a manopla: 90 cm; Capacidade máxima de peso: 85 kg; Altura do chão ao apoio de braço: 67cm; Altura do assento ao apoio de braço: 16 cm Cor: preta.	R\$ 625,00	R\$ 1.250,00
TOTAL DO LOTE				R\$ 1.250,00
			TOTAL	R\$ 25.650,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos bens deverá ser efetuada em **até 20 (vinte) dias, após a assinatura de Contrato com a(s) empresa(s) vencedora(s) do Processo Licitatório**, na Unidade Básica de Saúde da Sede, localizada na Rua Augusto Arnutti, 1.539, sem ônus de frete.

1 - A aceitação dos materiais e utensílios vincula-se ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência e à proposta apresentada.

2 - Verificada desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá sua vigência a contar da data da assinatura até o término das relações comerciais nele implícitas, que se estima em 12 (doze) meses, considerando o período de garantia dos bens

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ 25.650,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais), valor da adjudicação feita através do processo licitatório 1501/2016 – Pregão Presencial nº 05/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento se dará, através de depósito bancário, para crédito em conta indicada pela licitante, **em até 30 (trinta) dias após a entrega dos bens ou produtos.**

Com a finalidade de acelerar o trâmite de recebimento dos equipamentos e posterior liberação para pagamento, o documento fiscal emitido pelo fornecedor deverá conter, no **campo “Observações”**, a seguinte indicação: Processo Licitatório nº 1501/2016 – Pregão Presencial nº 05/2016 - “Repasso Consulta Popular 2015/2016”.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 1039 – 44.90.52.35.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos produtos, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar pela aquisição.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- 2 - Entregar os produtos na conformidade do estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;
- 3 - Proceder à entrega dos produtos num prazo máximo de 30(trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato;
- 4 - Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.
- 5 - Comunicar o Departamento de Compras, no prazo de 08 (oito) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 6 - Substituir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias corridos, improrrogáveis, após notificação formal, o produto entregue, que esteja em desacordo com as especificações deste edital e seus anexos e com respectiva proposta, ou não aprovados pela Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, em parecer devidamente fundamentado, ou ainda que apresente vício de qualidade.
- 7 - Responsabilizar-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à retirada e entregas do produto substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) **MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA** no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, sob a responsabilidade da Servidora Sabrina Dias Senger, Mat. 792-7.

II - A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria da Saúde e Assistência Social, sob a responsabilidade da Servidora Ronise Brondani, Mat. 52-3.

III - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

I - As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

II - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal 1.359/2013, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, RS, aos 14 de novembro de 2016.

**CONTRATANTE: Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal**

**CONTRATADA: Alci N. Becker & Cia Ltda.
Contratado**

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Assinatura